PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.161

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas"

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Observa-se, inicialmente, que a matéria é de interesse local, encontrando fundamento no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, posto que se trata de alteração no Calendário Oficial de Eventos no Município de Campo Limpo Paulista.

Neste pisar, os brilhantes escólios de Celso Ribeiro Bastos:

> Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Curso de Direito Constitucional.19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Ainda sob o prisma da Constituição Federal, a propositura visa assegurar a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, assim como combate o preconceito, arvorando a igualdade entre os brasileiros, sem distinção, e proteção à maternidade (art. 4º, 5º e 6º).

Vale ressaltar a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência firmado pelo Brasil, recebido no ordenamento jurídico com status de Emenda, que em seu artigo 8º traz como medidas de conscientização e combate a estereótipos**, a promoção de campanhas de conscientização.**

Outrossim, não há dúvidas sobre a competência do Chefe do Executivo para iniciativa das leis ordinárias, conforme art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

No mais, o Projeto apresenta todos os requisitos atinentes à matéria, consoante aos artigos 123 e 130 do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais.

Deste modo, sem embargo ao parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, nos termos do art. 48, I, do Regimento Interno, ao que compete a esta Comissão de Justiça e Redação, entendo que a propositura em análise está apta para apreciação do Plenário, detentor da soberana decisão.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2024

DR GILBERTO	JURA	TIO DIONÍZIO
Presidente	Secretário	3º Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 3.161

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas"

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Em apertada síntese, o Projeto apresenta todos os requisitos atinentes à matéria, consoante aos artigos 123 e 130 do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais.

Compreende-se que a matéria não encontra óbice, coadunando com os instrumentos normativos orçamentários vigentes, estando apta para ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Amealhando os argumentos postos, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2024

JURA
Presidente

DR GILBERTO
Secretário

TUFÃO
3º Membro

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 3.161

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas"

A **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

O Projeto conta com Parecer Jurídico exarado pela douta Procuradoria desta Câmara desfavorável à tramitação do feito. Na mesma senda a Comissão de Justiça e Redação.

Considerando o r. parecer emitido, caminhamos em acordo com seus termos e razões de opinar, adotando-os como fundamento.

Presentes todos os requisitos atinentes à matéria, consoante aos artigos 123 e 130 do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais, sob a ótica desta Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 52 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2024

ADRIANO BENEDETTI	EDÃO	DR. GILBERTO
Presidente	Secretário	3º Membro